



ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS



Ofício nº 1362/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 10 de dezembro de 2020.

Senhor Presidente,

De ordem do Chefe da Casa Civil e em complemento ao Ofício nº 961/CC-DIAL-GEMAT, encaminho a Vossa Excelência o Parecer nº PAR 1832/2020-COJUR/SES, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), em resposta ao Ofício nº GPS/DL/0231/2020, o qual contém pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0106.0/2018, que "Dispõe sobre a instalação de painéis solares fotovoltaicos nos hospitais do Estado de Santa Catarina".

À DIRETORIA LEGISLATIVA
PARA PROVIDÊNCIAS

EM, 11 / 12 / 2020

PI Ilana Corvia
SECRETÁRIA-GERAL

Angela Aparecida Bez

Secretária-Geral
Matrícula 3072

Respeitosamente,

Daniel Cardoso
Diretor de Assuntos Legislativos*

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO JULIO GARCIA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

*Portaria nº 040/2020
Delegação de competência

OF 1362_PL_0106.0_18_SES_compl_961_enc
SCC 9239/2020

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC

Lido no Expediente	
103º	Sessão de 15, 12, 20
Anexar a(o) PL - 106/18	
Diligência	
Secretário	

SGP/RE/SECRETARIA GERAL 11/02/2020 16:30 007966



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS E MANUTENÇÃO



PARECER TÉCNICO nº 255/GEOMA/20

Florianópolis, 06 de Julho de 2020.

Ementa: PL 106.0/2018 – Instalação de Painéis
Fotovoltaicos em Hospitais

Este parecer técnico é referente ao processo SCC 9368/2020, e trata se de diligência sobre o Projeto de Lei nº 106.0/2018 - “Dispõe sobre a instalação de painéis solares fotovoltaicos nos hospitais do Estado de Santa Catarina”, oriundo da Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

A posição dessa gerência, diante do projeto de lei apresentado, buscou formar opinião com base em aspectos técnicos e econômicos. Em primeiro momento, a implantação de sistemas fotovoltaicos pode parecer uma alternativa atrativa, que busca reduzir os custos de energia elétrica, e amenizar os impactos ambientais. Porém, sua viabilidade depende de alguns fatores para justificar o investimento necessário para a sua instalação, como o valor da tarifa de energia e os custos com produtos importados.

Em geral, hospitais tem consumo de energia relativamente elevado, isso pode variar com o tamanho de sua estrutura e finalidade. Da mesma forma, a sua capacidade de geração também pode variar. Muitos hospitais possuem estruturas antigas, que necessitarão de reformas para suportar os painéis fotovoltaicos, outras não terão até mesmo espaço físico necessário para comportar os mesmos, de forma satisfatória.

O fato de generalizar a obrigação de implantação de sistemas fotovoltaicos em hospitais poderá fazer com que não se tenha vantagem financeira, ou até prejuízos em alguns casos. O ideal seria incluir a sua viabilidade no planejamento de novas edificações, e também em casos de reformas. **Portanto, essa gerência é contrária ao Projeto de Lei, na forma em que foi apresentado.**

É o parecer.

Eng. Eletricista Alex E. F. de Andrade
Gerência de A. de Obras e Manutenção da SES

Luiz Carlos Marinho Cavalheiro
Gerente de A. de Obras e Manutenção



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSULTORIA JURÍDICA**



PARECER Nº PAR 1832/2020-COJUR/SES

Florianópolis, 16 de novembro de 2020.

Processo: SCC 0009368/2020

Interessado: DIAL

Ementa: **SCC 9368/2020**, Ofício n. 643/CC-DIAL-GEMAT. Diligência ao Projeto de Lei nº 0106.0/2018, que “Dispõe sobre a instalação de painéis solares fotovoltaicos nos hospitais do Estado de Santa Catarina”. Ao GABS.

Exmo. Senhor Secretário,

Chegou a esta Consultoria Jurídica o Ofício n. 643/CC-DIAL-GEMAT, com pedido de diligência, consubstanciada em exame e emissão de parecer quanto ao Projeto de Lei nº 0106.0/2018, que “Dispõe sobre a instalação de painéis solares fotovoltaicos nos hospitais do Estado de Santa Catarina.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre destacar que, conforme o artigo 19, do Decreto n. 2.382/2014, compete a esta Pasta, quando solicitada a se manifestar pela Secretaria de Estado Casa Civil (SCC), apreciar os Projetos de Leis que em sua matéria apresentem repercussão na área da saúde.

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSULTORIA JURÍDICA**



II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista proponente, nos pedidos que envolverem matéria jurídica, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 8º deste Decreto; e

III – ser apresentada em meio físico mediante a juntada dos documentos que a integram ao ofício encaminhado pela GEMAT, observado, no que couber, o disposto no § 5º do art. 7º deste Decreto.

§ 2º As respostas às diligências apresentadas inadequadamente, de forma a impossibilitar o seu processamento pela GEMAT, serão imediatamente devolvidas à origem, para cumprimento dos requisitos de que trata este artigo.

§ 3º Os órgãos setoriais, setoriais regionais e seccionais serão responsáveis pelo conteúdo e pela autenticidade dos documentos por eles expedidos para que a SCC, por intermédio da GEMAT, possa fornecer à ALESC material pertinente e satisfatório a atender às diligências.

O mesmo instrumento normativo esclarece que cabe à Casa Civil - CC, por meio da Diretoria de Assuntos Legislativos – DIAL a intermediação entre Executivo e Legislativo:

Art. 24º Todo o relacionamento entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo estadual referente ao processo legislativo deve ser efetuado pela SCC, por sua DIAL”, razão pela qual esclarecemos que, ao fim, esta manifestação será encaminhada ao referido órgão.

Quanto ao mérito, tem-se que o projeto de lei em análise tem como objeto a instalação de painéis solares fotovoltaicos nos hospitais do Estado de Santa Catarina, como restou consignado no art. 1º do texto legal.

Nesse particular, o art. 32 da Constituição Estadual consagra o Princípio da Separação dos Poderes, ao prever que “são poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”.

Destaca-se que o art. 71 da Constituição Estadual dispõe que:

Art. 71. São atribuições privativas do Governador do Estado:

I - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

[...]

IV - dispor, mediante decreto, sobre:

a) organização e funcionamento da administração estadual, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

Já o art. 74 da CE assim prevê:

“Art. 74. Os Secretários de Estado são auxiliares diretos do Governador, escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e um anos e no gozo dos direitos políticos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSULTORIA JURÍDICA**



Parágrafo único. São atribuições dos Secretários de Estado, além de outras estabelecidas nesta Constituição e nas leis:

I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração estadual na área de sua competência;"

Diante disso, conclui-se que deflagração do processo legislativo referente à matéria abordada no Projeto de Lei compete ao Poder Executivo, posto que cria despesa para a SES, de sorte que a proposição é inconstitucional, por vício de origem.

Feitas essas considerações, e sem adentrar em outros aspectos, passamos à análise do referido Pedido de Diligência que requer a manifestação desta Secretaria sobre esse Projeto de Lei.

A Superintendência de Gestão Administrativa, por meio da Gerência de Acompanhamento de Obras e Manutenção, instada a se manifestar sobre o assunto, informou que:

[...]

A posição dessa gerência, diante do projeto de lei apresentado, buscou formar opinião com base em aspectos técnicos e econômicos. Em primeiro momento, a implantação de sistemas fotovoltaicos pode parecer uma alternativa atrativa, que busca reduzir os custos de energia elétrica, e amenizar os impactos ambientais. Porém, sua viabilidade depende de alguns fatores para justificar o investimento necessário para a sua instalação, como o valor da tarifa de energia e os custos com produtos importados.

Em geral, hospitais tem consumo de energia relativamente elevado, isso pode variar com o tamanho de sua estrutura e finalidade. Da mesma forma, a sua capacidade de geração também pode variar. Muitos hospitais possuem estruturas antigas, que necessitarão de reformas para suportar os painéis fotovoltaicos, outras não terão até mesmo espaço físico necessário para comportar os mesmos, de forma satisfatória.

O fato de generalizar a obrigação de implantação de sistemas fotovoltaicos em hospitais poderá fazer com que não se tenha vantagem financeira, ou até prejuízos em alguns casos. O ideal seria incluir a sua viabilidade no planejamento de novas edificações, e também em casos de reformas. Portanto, essa gerência é contrária ao Projeto de Lei, na forma em que foi apresentado.

[...]



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSULTORIA JURÍDICA**



Ante o exposto, a despeito do bom propósito da iniciativa, esta Consultoria Jurídica manifesta-se juridicamente contrária ao Projeto de Lei em análise.

É o parecer.

GUSTAVO SCHMITZ CANTO
Procurador do Estado
Consultor Jurídico

De acordo com o parecer da COJUR.

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO
Secretário Estadual de Saúde

Encaminha-se à Diretoria de Assuntos Legislativos /DIAL.

11/12/2020

Protocolo Ofício nº 1362– Resposta ao pedido de diligência sobre o PL nº 0106.0/2018 - Outlook



Microsoft Office Outlook Web Access

Digite aqui para pesquisar

Esta Pasta



Catálogo de Endereços



Web Access Light

Sair

Email	Responder	Responder a Todos	Encaminhar	Mover	Excluir	Lixo Eletrônico	Fechar
Calendário	Protocolo Ofício nº 1362– Resposta ao pedido de diligência sobre o PL nº 0106.0/2018						
Contatos	GERÊNCIA DE MENSAGENS E ATOS LEGISLATIVOS [gemat@casacivil.sc.gov.br]						
Caixa de entrada (1)	Você respondeu em 11/12/2020 16:17.						
Lixo Eletrônico	Enviado: sexta-feira, 11 de dezembro de 2020 16:12						
Mensagens enviadas	Para: Secretaria Geral; Daniel Cardoso [danielcardoso@pge.sc.gov.br]						
Mensagens excluídas	Anexos: OF 1362_ALESC.pdf (83 KB) [Abrir como Página da Web]; OF 1362_ALESC_docs_9239.pdf (507 KB) [Abrir como Página da Web]						
Rascunhos [20]	Boa tarde.						
De ordem do Chefe da Casa Civil e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0231/2020, encaminho o Ofício nº 1362/CC-DIAL-GEMAT, contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0106.0/2018, que "Dispõe sobre a instalação de painéis solares fotovoltaicos nos hospitais do Estado de Santa Catarina". Por favor, acusar recebimento e identificar-se ao responder este e-mail.							
Respeitosamente,							
Vinicius Dalpasquale Assessor Técnico Legislativo Gerência de Mensagens e Atos Legislativos Diretoria de Assuntos Legislativos Casa Civil (48) 3665-2084 3665-2113 3665-2054							
Clique para exibir todas as pastas ≈							
CONVITES - ACUSA RECEBIM...							
Empreendimentos Orlando ...							
Falhas de Servidor							
Presidente							
Gerenciar Pastas...							

Conectado ao Microsoft Exchange